



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2026
AQUISISÇÃO DE SERVIDOR DE DADOS PARA RACK

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro, maior, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.894.828/0003-56, com sede na Rua Francisco Sousa dos Santos, 3 Sala 223, Bairro Jardim Limoeiro, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Sr. Willian Verlin de Oliveira, portador do CPF nº 754.636.012-91 e Carteira de Identidade nº RG nº 001244674 – SSP/MS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si este contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento licitatório realizado pelo **CONTRATANTE** através Pregão Eletrônico nº 001/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 18 de fevereiro de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este ato tem por objeto o fornecimento de servidor de dados para rack, novo, sem uso e em linha de produção, com todas as características técnicas mínimas especificadas neste processo, incluindo obrigatoriamente licença perpétua do sistema operacional Microsoft Windows Server 2025 Standard (16 cores), bem como a prestação de serviços especializados de implantação de solução de Data Center, compreendendo planejamento, instalação, configuração e migração de dados, gerenciamento de controlador de domínio, usuários, grupos, permissões, volumes, DNS, infraestrutura de backup em ambiente distinto do centro



administrativo e implementação, configuração e manutenção de ambientes virtualizados, com gerenciamento de recursos computacionais, tudo de forma integrada, homologada pelo fabricante, executada por profissionais qualificados e certificados, com garantia on-site mínima de 36 (trinta e seis) meses, visando atender integralmente às necessidades do Município de São João da Urtiga, assegurando segurança, disponibilidade, desempenho, continuidade e escalabilidade dos serviços de tecnologia da informação da Administração Pública Municipal, conforme proposta vencedora e descrição completa abaixo relacionada:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
1	1	<u>SERVIDOR DE DADOS PARA RACK, COM AS SEGUINTE</u> <u>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS:</u> O equipamento deve ser novo, sem uso e estar em linha de produção, não sendo aceitos equipamento descontinuado. Projeto para utilização em rack, padrão 19” com no máximo 1U de altura, abertura de gabinete e remoção de placas sem necessidade de ferramentas e sistema de refrigeração, dotado de no mínimo 5(cinco) ventiladores hot-plug. Possuir 8 baias de disco padrão LFF ou SFF, preparadas para integração de discos hot-plug, sem necessidade de nenhum outro componente. 1x processador instalado, com pelo menos 16 cores físicos, 32 segmentos/threads, 30MB de memória cache, e frequência de operação de base de pelo menos 2GHz, com lançamento posterior ao ano de 2023. O processador ofertado deverá ter índice auditado de no mínimo 30.000 pontos, considerando 1 processador. O índice utilizado como referência serão validados junto ao site da Internet https://www.cpubenchmark.net. O equipamento deve possuir suporte a dois processadores. Memória instalada de 64GB do tipo DDR5 RDIMM, em módulos de 32GB (2x32) de 5.600Mhz. O equipamento deve permitir a expansão de memória opcional a pelo menos 4TB, com no mínimo 32 (trinta e dois) slots DIMM. O equipamento deverá possuir proteção através de espelhamento de memória, sendo nativo no equipamento, não sendo aceito por meio de software de terceiros. Conectividade de rede integrada com 4 (quatro) interfaces Ethernet Gigabit (10/100/1000) no padrão RJ45 auto-sensin, apresentar part number juntamente a proposta. Suporte a 05 (cinco) portas USB 3.0 sendo 1 frontal, 2 traseiras e 2 internas, não sendo aceito o uso de adaptadores para atender esta exigência. Deverá possuir 1 (uma) USB especifica para gerenciamento, não podendo ser nenhuma das exigidas anteriormente. O equipamento deverá possuir no mínimo 02 (dois) slots PCIe 5.0, com suporte de upgrade para 3 slots PCIe 5.0 em dois processadores. Suporte a 02 (duas) interfaces para vídeo, sendo uma frontal e uma traseira, com pelos uma no padrão digital.



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

	Controladora integrada com suporte a discos SATA, SAS e NVME, com suporte aos níveis de RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50, 60. A controladora deverá possuir suporte a pistas internas 12G SAS para 8 discos, com cache de 4Gb e bateria para armazenamento inteligente, apresentar part number juntamente a proposta. Deverá possuir as seguintes unidades de armazenamento instaladas: 02 (duas) unidades SSD SAS ou SATA com capacidade individual de pelo menos 1,92GB, do próprio fabricante ou homologado para o equipamento, apresentar part number juntamente a proposta. 02 (duas) unidades de disco SAS ou SATA com capacidade individual de pelo menos 1,2TB e no mínimo 10.000RPM, do próprio fabricante ou homologado para o equipamento, apresentar part number juntamente a proposta. O servidor deverá possuir sistema de trava na tampa do chassi, com chaves, impedindo acesso não autorizado aos componentes internos, e suporte a unidade ótica (DVD-ROM) interno ao chassi do servidor do tipo SATA. Fonte de alimentação interna e redundante (1+1) hot-plug, com certificação 80 Plus Platinum com no mínimo 800 Watts de potência cada fonte. Acompanhar 2 (dois) cabos do tipo C13-NBR14136 e trilhos deslizantes para rack padrão 19", original do equipamento com braço para gerenciamento dos cabos. Gerenciamento remoto e diagnóstico: Possuir controlador para gerenciamento remoto livre de agentes, com porta dedicada de 1Gb, do mesmo fabricante do equipamento, oferecendo os seguintes recursos mínimos: suporte a IMPI 2.0, DCMI, IPv6, alertas por e-mail, virtual media, monitoramento em tempo real, inventário, gerenciamento web, captura de telas e vídeos de erros, console remoto integrado do tipo KVM, update remoto, SSH e SSL. Deve monitorar ainda os ventiladores, fontes, memórias, CPU, RAID e adaptadores de rede; O sistema de gerenciamento deve estar devidamente licenciado/habilitado com todas as funcionalidades aqui exigidas e deve ser suportado e atualizado pelo fabricante durante o período de garantia e suporte do servidor. Deverá acompanhar software de gerenciamento do próprio fabricante do servidor com ferramentas de software de gestão e consoles visando simplificar a implantação, atualização, monitoramento e manutenção do servidor. O equipamento deve estar presente nas seguintes listas de compatibilidade (anexadas à proposta): a. Microsoft Windows Server 2022 e 2019: http://www.windowsservercatalog.com b. VMware vSphere 7.0 e 8.0 U2 ou superior: http://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php c. XenServer 8.0 ou superior: http://hcl.xensource.com/servers/ d. Red Hat Enterprise Linux 9.0 ou superior: http://hardware.redhat.com e. Ubuntu Server 24.04 ou superior: https://certification.ubuntu.com/server/
--	--



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

	f. Citrix Hypervisor 8.2 ou superior: https://citrixready.citrix.com/ Garantia total de no mínimo 36 (trinta e seis) meses on-site (no local da instalação), comprovadamente pelo fabricante do equipamento, com cobertura 9 horas por dia, 5 dias por semana, com atendimento através de sua rede autorizada no Brasil para Hardware, com exceção de componentes de upgrade. O fabricante deve possuir site na internet para download de driver, suporte técnico e verificação do status da garantia (informar o site na proposta). O fabricante deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, mantendo registros dos mesmos constando a descrição do problema (informar número). O fabricante deve disponibilizar em website próprio para suporte técnico download gratuito de todos os drivers de dispositivo, BIOS/UEFI e firmwares de dispositivos do equipamento ofertado. Deverá ser destacado na proposta marca, modelo e part numbers ou skus do servidor e seus principais componentes como processador, discos, memória, kit de segurança, controladora, sistema operacional e software de gerenciamento deverão ser totalmente integrados por fornecedor autorizado pelo fabricante, para garantir que todas as partes e peças possuam compatibilidade e sejam homologadas e cobertas pela garantia do fabricante, deverá ser apresentada comprovação juntamente com a proposta. Permitindo que a comissão de licitação, comprove pleno atendimento de todas as características técnicas em conformidade com as descritas no edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta. O SERVIDOR DEVERÁ POSSUIR OBRIGATORIAMENTE: <u>1. LICENÇA DE USO PARA SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS SERVER, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</u> Software deverá ser autêntico em português do Brasil, na modalidade de licenciamento CSP Perpétuo (para 16 cores) Versão Standard 2025. Não será aceito nenhuma outra versão prévia do sistema operacional. O fabricante deverá disponibilizar portal exclusivo para gerenciamento de licenças e downloads de softwares (apresentar comprovação juntamente a proposta). <u>2. SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE DATACENTER, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ABAIXO:</u> DADOS E DOCUMENTOS: A CONTRATADA será responsável por todo o serviço de estudo e planejamento da implantação da Solução de DataCenter e migração dos dados já existentes. • Servidor - o Implantação e Gerenciamento de controlador de domínio, dados e contas de usuário; - o Gerenciamento de senhas de acesso; - o Gerenciamento de grupos e permissões de acesso; - o Criação e exclusão de compartilhamentos quando necessário;
--	--



	- o Gerenciamento de permissões de usuários para leitura e/ou gravação em compartilhamentos e acesso à recursos; - o Importação de configurações, contas de usuário e arquivos do servidor atual caso necessário. • Gerenciamento de volumes e particionamento - o Gerenciamento das partições de disco; - o Controle do crescimento dos dados entre os volumes configurados; - o Adição e substituição de discos quando necessário; - o Organização da estrutura de arquivos e diretórios; - o Exclusão de arquivos temporários, desnecessários, duplicados e com nomes inválidos. • Gerenciamento de Servidores e Serviços DNS - o Gerenciamento de zonas diretas; - o Gerenciamento de zonas reversas; - o Gerenciamento de zonas integradas; - o Gerenciamento das atualizações entre zonas primárias e secundárias; - o Gerenciamento de encaminhadores. - o Deverá fazer parte da equipe, ao menos 1 (um) gerente de rede com aptidão comprovada em domínios de rede, credenciado ao menos a uma solução do mercado, capaz gerir e implementar domínios em rede. <u>3. INFRAESTRUTURA DE BACKUP</u> • Servidor de Backup: - o Implantação e gerenciamento do software responsável pelo backup dos dados, servidores e configurações, em prédio/estabelecimento da prefeitura, porém, fora do centro administrativo, que já possua interligação de rede; - o Agendamento de backups automatizados e periódicos; - o Criação de backups manuais quando necessário; - o Gerenciamento das partições de disco; - o Controle do crescimento dos dados entre os volumes configurados; - o Adição e substituição de discos quando necessário; <u>4. SISTEMAS VIRTUALIZADOS:</u> • Servidores virtualizados - o Criação de estrutura para servidores virtuais quando necessário; - o Criação, configuração e manutenção de máquinas virtuais; - o Controle de recursos dos servidores virtuais como memória e processadores alocados, espaço em disco e interfaces de rede. - o Atualização da plataforma do servidor de virtualização conforme necessário; O serviço de implantação e migração deverá ser executado diretamente por técnicos capacitados, com conhecimento técnico suficiente para resolução de problemas básicos e intermediários. A empresa deverá possuir em seu quadro funcional ou societário pelo menos um analista de TI, graduado em nível superior na área de Tecnologia da Informação e certificado em soluções Microsoft,. garantindo deste modo que os
--	--



		serviços sejam prestados por profissionais capacitados e/ou orientados por tal. Apresentar comprovação juntamente com a proposta sob pena de desclassificação
--	--	---

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O fornecimento do servidor de dados para rack, das licenças de software e a execução integral dos serviços de implantação da solução de Data Center deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Início, conforme definido pelo CONTRATANTE.

§ 1º: O prazo de execução compreende, de forma indissociável, a entrega física do equipamento, a instalação, a configuração, a migração de dados, a implantação da infraestrutura de backup, a criação e configuração dos ambientes virtualizados e a plena operacionalização da solução, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

§ 2º: O contrato decorrente desta contratação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período que abrange a execução do objeto, o acompanhamento contratual, o suporte técnico e a garantia on-site mínima de 36 (trinta e seis) meses prevista neste instrumento.

§ 3º: A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas durante todo o período de vigência, inclusive aquelas relativas à garantia, suporte técnico, atendimento corretivo e demais responsabilidades contratuais.

§ 4º: O fornecimento do objeto dar-se-á de forma integrada, abrangendo equipamento, licenças e serviços, sendo vedada a entrega parcial que impeça o funcionamento pleno da solução contratada.

§ 5º: O servidor deverá ser entregue novo, sem uso, em linha de produção, devidamente acondicionado, acompanhado de manuais, documentações técnicas, licenças, certificados e demais informações do fabricante, bem como de todos os componentes, acessórios e softwares necessários ao seu perfeito funcionamento.

§ 6º: A execução dos serviços de implantação será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser realizada por profissionais qualificados e certificados, observadas as boas práticas de tecnologia da informação, segurança da informação, continuidade operacional e proteção de dados, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.



§ 7º: A entrega do equipamento e a execução dos serviços deverão ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal de São João da Urtiga/RS, ou em outro local pertencente à Administração que venha a ser indicado, inclusive para a implantação da infraestrutura de backup em ambiente distinto do centro administrativo, conforme previsto neste contrato.

§ 8º: Os horários, condições de acesso e demais aspectos logísticos necessários à execução do objeto serão definidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adequar-se às rotinas administrativas, de modo a não causar prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

§ 9º: O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I - Recebimento provisório, destinado à verificação da conformidade do equipamento, das licenças e da execução dos serviços;

II - Recebimento definitivo, após a comprovação da plena funcionalidade da solução implantada, a correção de eventuais pendências e o ateste formal do fiscal do contrato, momento a partir do qual será autorizado o processamento do pagamento e iniciada a contagem do prazo de garantia.

§ 10º: Verificada qualquer desconformidade no fornecimento do equipamento, nas licenças ou na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias sem ônus adicional, no prazo estabelecido pelo gestor ou fiscal do contrato, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 83.300,00 (oitenta e três mil e trezentos reais)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcela única, contra empenho, após a entrega do servidor, das licenças e a conclusão integral dos serviços de implantação da solução de Data Center, mediante recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, e apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste do recebimento definitivo, desde que a documentação fiscal apresentada esteja em



conformidade com as exigências contratuais e administrativas.

§ 2º: A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação do número do processo administrativo, do número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, bem como a descrição clara do objeto contratado, com a finalidade de agilizar a conferência, o ateste e a liberação do pagamento.

§ 3º: Na hipótese de atraso no pagamento, por motivo imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para pagamento.

§ 4º: O pagamento efetuado não implicará, em qualquer hipótese, quitação definitiva das obrigações contratuais, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento integral do contrato, especialmente quanto à garantia, suporte técnico, correções, responsabilidades legais e demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 Secretaria da Administração

1006 Aquisição de Equipamentos para a Administração

449052 Equipamentos e Material Permanente (19)

Subelemento da despesa 350000000

Vínculo 500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO/REESQUILÍBRIO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis porém, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DE RISCO

A execução do presente contrato observará as diretrizes de gestão de riscos definidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e na Matriz de Riscos, documentos que integram e instruem este processo, os quais identificam os riscos associados à contratação, bem como as respectivas medidas preventivas e mitigadoras.

§ 1º: Compete ao CONTRATANTE, por meio do gestor e do fiscal do contrato, a adoção das medidas de mitigação sob sua responsabilidade, incluindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, a verificação da conformidade do objeto, o ateste do recebimento e a adoção das providências administrativas cabíveis.

§ 2º: A ocorrência de eventos supervenientes que alterem o nível de risco inicialmente identificado, bem como a materialização de riscos previstos ou não previstos, deverá ser comunicada imediatamente entre as partes, de forma formal e documentada, possibilitando a adoção tempestiva de medidas corretivas ou mitigadoras.

§ 3º: A gestão adequada dos riscos constitui condição essencial para a execução satisfatória do contrato, não eximindo a CONTRATADA de sua responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem afastando a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável em caso de descumprimento.

§ 4º: Eventuais ajustes operacionais decorrentes da gestão de riscos deverão respeitar os limites contratuais e legais, não implicando, por si só, alteração do objeto ou do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo nos casos expressamente previstos em lei e devidamente formalizados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Designar, por ato formal, gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, nos termos da legislação aplicável e das disposições deste contrato;

II - Disponibilizar à CONTRATADA as informações, orientações, acessos e condições operacionais necessárias à execução do objeto, incluindo acesso às dependências onde ocorrerá a entrega do equipamento, a instalação e a implantação da solução, observadas as normas internas da Administração;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de forma contínua, verificando a conformidade do fornecimento do servidor, das licenças e dos serviços com as especificações



técnicas, prazos e condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

IV - Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, inconformidades ou falhas verificadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

V - Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação da conformidade técnica e da plena funcionalidade da solução implantada, emitindo o respectivo **atesto**, condição indispensável para a liberação do pagamento;

VI - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que atendidas todas as exigências contratuais e administrativas;

VII - Adotar as medidas de mitigação de riscos sob sua responsabilidade, conforme definido na Matriz de Riscos que integra este contrato, bem como comunicar à CONTRATADA a ocorrência de fatos que possam impactar a execução contratual;

VIII - Zelar pela adequada operação do ambiente tecnológico implantado, observando as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA e pelo fabricante, sem prejuízo das responsabilidades assumidas por esta durante o período de garantia e suporte;

IX - Assegurar que o tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito do contrato observe as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no que couber às atribuições do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o objeto do contrato de forma integral, contínua e ininterrupta, em estrita conformidade com este contrato, o edital e todos os seus anexos, compreendendo o fornecimento do servidor de dados para rack, das licenças de software e a prestação dos serviços de implantação da solução de Data Center;

II - Fornecer exclusivamente equipamentos novos, sem uso, em linha de produção, originais do fabricante, homologados, acompanhados de todos os componentes, acessórios, softwares, firmwares, licenças, manuais, certificados e documentações técnicas necessárias ao perfeito funcionamento da solução;

III - Realizar, por sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, a entrega, instalação física, configuração lógica, migração de dados, implantação da infraestrutura de backup, criação e configuração de ambientes virtualizados, gerenciamento de domínio, usuários, grupos, permissões, DNS, volumes e testes de



funcionamento da solução;

IV - Executar todos os serviços por meio de profissionais qualificados, capacitados e certificados, assumindo total responsabilidade técnica pelas atividades realizadas, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados;

V - Cumprir rigorosamente o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega e conclusão integral do objeto, responsabilizando-se por quaisquer atrasos, prejuízos ou impactos decorrentes do descumprimento injustificado dos prazos contratuais;

VI - Assegurar a compatibilidade plena, oficial e homologada do servidor, dos softwares e das licenças com os sistemas operacionais e plataformas de virtualização exigidos, mantendo a solução suportada e atualizada pelo fabricante durante toda a vigência contratual e período de garantia;

VII - Fornecer licença perpétua, autêntica, regular e válida do sistema operacional Microsoft Windows Server 2025 Standard (16 cores), observando integralmente as políticas de licenciamento do fabricante e a legislação vigente;

VIII - Prestar garantia on-site mínima de 36 (trinta e seis) meses, por meio do fabricante e de sua rede autorizada no Brasil, abrangendo peças, mão de obra, suporte técnico, atualizações de BIOS/UEFI, firmwares e correções, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

IX - Disponibilizar suporte técnico contínuo, adequado e eficiente, incluindo atendimento corretivo, preventivo e orientativo, bem como acesso a portal oficial do fabricante para atualização de drivers, firmwares e acompanhamento do status da garantia;

X - Corrigir, às suas expensas, toda e qualquer falha, defeito, vício, erro de configuração, incompatibilidade ou desconformidade identificada durante a execução, recebimento, vigência contratual ou período de garantia, no prazo fixado pelo gestor ou fiscal do contrato;

XI - Proceder à substituição imediata, sem qualquer custo ao CONTRATANTE, de qualquer equipamento, componente, peça, software, licença, firmware ou serviço que apresente defeito, falha, vício aparente ou oculto, desempenho insatisfatório ou desconformidade com as especificações contratuais, garantindo a continuidade integral dos serviços, independentemente de apuração de causa;

XII - Observar rigorosamente as boas práticas de segurança da informação, assegurando a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados institucionais tratados no âmbito da execução contratual;

XIII - Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018),



adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção de dados pessoais e comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança;

XIV - Manter sigilo absoluto sobre todos os dados, informações, documentos, sistemas, credenciais e ambientes a que tiver acesso em razão da execução do contrato, sendo vedada qualquer utilização para finalidade diversa da contratada;

XV - Comunicar formal e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer evento, falha, incidente, risco materializado ou situação que possa comprometer a execução do contrato, a segurança da informação ou a continuidade dos serviços;

XVI - Cumprir integralmente as medidas de mitigação de riscos sob sua responsabilidade, conforme estabelecido na Matriz de Riscos que integra este contrato, não podendo alegar desconhecimento para eximir-se de obrigações;

XVII - Responder integral e exclusivamente por todos os danos, prejuízos, perdas, custos e responsabilidades causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, erro técnico, falha operacional ou descumprimento contratual;

XVIII - Não subcontratar os elementos essenciais do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação de atividades acessórias, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, permanecendo a responsabilidade integral e exclusiva pela execução do contrato com a CONTRATADA;

XIX - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados ou prepostos e o CONTRATANTE;

XX - Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no processo licitatório;

XXI - Atender prontamente às solicitações do gestor ou fiscal do contrato, fornecendo informações, documentos, relatórios, registros técnicos e esclarecimentos sempre que demandado;

XXII - Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, normas técnicas pertinentes, regulamentos do fabricante e demais disposições legais relacionadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão realizadas por servidor designado



formalmente pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

§ 1º: Fica designado como Fiscal e Gestor do Contrato o servidor Paulo Henrique Zanin, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, incluindo a verificação da conformidade do fornecimento, da implantação da solução e do cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º: O Gestor do Contrato, igualmente designado por ato formal, será responsável pelo acompanhamento administrativo do ajuste, pelo controle de prazos e pela adoção das providências necessárias à boa execução do contrato.

§ 3º: A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, compreendendo o fornecimento do servidor de dados para rack, das licenças de software e a execução integral dos serviços de implantação da solução de Data Center, será recebido da seguinte forma:

I – Provisoriamente, pelo servidor designado como fiscal do contrato, para fins de verificação inicial da entrega do equipamento, das licenças e da execução dos serviços contratados, incluindo instalação, configuração, migração de dados, implantação da infraestrutura de backup e ambientes virtualizados, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da conclusão integral da implantação do objeto, mediante registro formal;

II – Definitivamente, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após a confirmação do atendimento integral às especificações técnicas, do pleno funcionamento da solução implantada e da correção de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, o que ocorrerá após o decurso de 02 (dois) dias do recebimento provisório.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeita execução do objeto, nem afasta a obrigação de correção de falhas, vícios aparentes ou ocultos, a prestação de garantia on-site, o suporte técnico e o cumprimento das demais obrigações contratuais e legais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA garante que o objeto contratado, compreendendo o servidor de dados para



rack, as licenças de software e a solução de Data Center implantada, estará em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas e contratuais.

§ 1º: O servidor de dados deverá possuir garantia on-site mínima de 36 (trinta e seis) meses, prestada pelo fabricante do equipamento, por meio de sua rede autorizada no Brasil, abrangendo peças, componentes, mão de obra, suporte técnico, atualizações de BIOS/UEFI, firmwares e correções, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE; o prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

§ 2º: Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a prestar suporte técnico adequado e contínuo, bem como a corrigir prontamente quaisquer falhas, defeitos, vícios aparentes ou ocultos, erros de configuração ou incompatibilidades identificados no equipamento, nas licenças ou na solução implantada.

§ 3º: Verificada a impossibilidade de correção imediata de qualquer defeito ou falha, a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata do equipamento, componente, peça, software ou licença, por outro novo e de iguais ou superiores características técnicas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, assegurando a continuidade dos serviços.

§ 4º: A garantia abrange, igualmente, eventuais falhas decorrentes da implantação, configuração, integração e operação da solução de Data Center, não podendo a CONTRATADA alegar uso inadequado, falha de operação ou qualquer outra excludente sem comprovação técnica devidamente fundamentada.

§ 5º: A garantia ora estabelecida não exclui nem limita outras garantias legais ou contratuais aplicáveis, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos, prejuízos ou perdas decorrentes da execução inadequada do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

§ 3º: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto neste ato.

§ 4º: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 5º: A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 6º: Na aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação dos elementos essenciais do objeto, assim considerados o fornecimento do servidor de dados para rack, das licenças de software e a execução das atividades técnicas centrais relacionadas à implantação da solução de Data Center.

§ 1º: Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação apenas de atividades acessórias ou complementares, desde que não comprometam a execução principal do objeto, não transfiram a responsabilidade técnica da CONTRATADA e sejam previamente autorizadas, por escrito, pelo CONTRATANTE.

§ 2º: Em qualquer hipótese, a responsabilidade integral pela execução do contrato permanecerá exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá solidariamente por atos, falhas, danos ou prejuízos decorrentes da atuação de subcontratados, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre estes e o CONTRATANTE.

§ 3º: A subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou transferência do contrato, a qualquer título, é expressamente vedada, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante autorização formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, durante toda a execução do contrato, compromete-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a execução do objeto contratual, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, confidencialidade e prevenção.

§ 1º: A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sendo vedada a utilização, compartilhamento ou divulgação de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

§ 2º: A ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com a adoção das medidas corretivas e mitigadoras cabíveis.



§ 3º: A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais no âmbito de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, visando à redução de impactos ambientais e à utilização racional de recursos naturais, em conformidade com as boas práticas aplicáveis à tecnologia da informação, devendo fornecer equipamentos energeticamente eficientes, bem como orientar o CONTRATANTE quanto ao uso adequado da infraestrutura implantada, visando à redução do consumo de energia elétrica e ao aumento da vida útil dos equipamentos.

§ 1º: A CONTRATADA deverá adotar práticas adequadas de gestão e destinação ambientalmente correta de resíduos, especialmente embalagens e resíduos eletroeletrônicos, observando a legislação ambiental vigente e, quando aplicável, os princípios da logística reversa.

§ 2º: A responsabilidade pela mitigação dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento e da execução técnica do objeto caberá à CONTRATADA, enquanto os impactos relacionados à operação do ambiente implantado caberão ao CONTRATANTE, conforme definido neste contrato e na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- I - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- II - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**
Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 19 de fevereiro de 2026.

CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:56776
942072

Assinado de forma digital por
CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:56776942072
Dados: 2026.02.19 16:05:11
-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA
Cezar Olímpio Zandoná
CONTRATANTE

WILLIAN VERLIN DE
OLIVEIRA:75463601291
VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Willian Verlin De Oliveira
CONTRATADA

Assinado de forma digital por WILLIAN
VERLIN DE OLIVEIRA:75463601291
Dados: 2026.02.23 14:58:39 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br **PAULO HENRIQUE ZANIN**
Data: 19/02/2026 16:24:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO HENRIQUE ZANIN
Fiscal/Gestor do Contrato

Testemunhas

Documento assinado digitalmente
gov.br **THALIA MARCON**
Data: 19/02/2026 16:15:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **TAUANE BRUNETTO**
Data: 19/02/2026 16:11:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>